

Decreto nº 3.096-N, de 28 de dezembro de 1990

02-12-2014

DECRETO Nº 3.096-N DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dá nova redação ao Artigo 43 do regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de sua atribuição, que lhe confere o Art. 91, Inciso III da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.309/90;

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 43 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - As multas terão seus valores fixados em número de quilômetros rodados, conforme especificado no Anexo II do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória.

§ 1º - O valor unitário do quilômetro especificado no Anexo II, referido no “caput” deste Artigo, será o vigente na data da infração.

§ 2º - O valor da multa, em moeda corrente, será reajustado pelo índice de correção do custo do quilômetro rodado, da data da infração, até a data de sua quitação.

§ 3º - O preço do quilômetro rodado referido no “caput” deste Artigo e no § 2º, é o custo médio do quilômetro do sistema utilizado na Planilha de Cálculo Tarifário, que serviu efetivamente de base para fixação do preço da tarifa única”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 de dezembro de 1990; 169º da Independência; 102º da República e 456º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

JOÃO LUIZ DE MENEZES TOVAR
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

Publicado no Diário Oficial de 31/12/1990